Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, Decreto nº 0016/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária de Saúde, datado de ___/___/___, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº _____/2026,** sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços, através da CONTRATADA, de proteção radiológica destinados às Unidades da Saúde Bucal, compreendendo a monitoração individual externa por dosimetria pessoal dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e de dosimetria de controle/padrão e emissão dos respectivos laudos técnicos, para as salas dos equipamentos de raios x odontológicos**, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS],** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com o abaixo discriminado:

LOTE 01

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 – Detalhamento dos serviços:

1.2.1 – Serviços de Dosimetria Pessoal e de Controle/Padrão

1.2.1.1 – A prestação dos serviços de dosimetria pessoal compreenderá a monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e dosímetros de controle/padrão nas Unidades de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) - Fornecimento mensal de dosímetros individuais devidamente identificados para os profissionais indicados pelo MUNICÍPIO.

b) - Fornecimento de dosímetros controle/padrão para cada Unidade de Saúde contemplada, conforme quantitativo estabelecido pela Administração.

c) - Entrega, substituição e recolhimento dos dosímetros em periodicidade mensal, sendo a devolução dos dosímetros utilizados realizada pelo MUNICÍPIO **(de responsabilidade do Fiscal deste certame)**, à CONTRATADA por meio de serviço de Logística Reversa dos Correios, **mediante embalagem específica disponibilizada pela CONTRATADA com código ou autorização de postagem**

fornecido pela CONTRATADA, possibilitando o despacho diretamente nas agências dos Correios, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO, observando prazos estabelecidos para a remessa; sendo entregues nas respectivas Unidades de Saúde, conforme endereços descritos no subitem 1.2.1.2.

d) - Processamento das leituras de dose de radiação dos dosímetros individuais e controle/padrão em laboratório devidamente habilitado e em conformidade com as normas vigentes.

e) - Emissão de laudos e relatórios mensais contendo, no mínimo:

- ➲ Identificação do profissional monitorado;
- ➲ Período de monitoração;
- ➲ Valores das doses registradas;
- ➲ Identificação de eventuais ocorrências ou não conformidades;
- ➲ Informações referentes ao dosímetro controle/padrão.

f) - Disponibilização do histórico individual das doses acumuladas durante a vigência contratual, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

g) - Prestação de suporte técnico para esclarecimentos relacionados às leituras dos dosímetros e aos relatórios emitidos.

h) - Atendimento integral às disposições estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.2.1.2 – Relação de Unidades de Saúde, endereços e quantitativos de dosímetros de controle/padrão e pessoais.

Unidade	Quantidade de Salas/Equipamentos	Dosímetros de Controle	Dosímetros Pessoais	Total Mensal
URS São Cristóvão Rua Comendador Gomes, nº 840 – Vila São Cristóvão, Uberaba/MG.	1	1	1	**02**
URS Boa Vista Rua Adilson Resende Facure, nº 321 – Bairro Boa Vista, Uberaba/MG.	1	1	1	**02**

1.2.1.3 - Este serviço abrange, no mínimo, as seguintes atividades específicas:

I – Realização de monitoração individual mensal dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, mediante o fornecimento, identificação, processamento e leitura de 02 (dois) dosímetros individuais, destinados aos profissionais indicados pelo MUNICÍPIO.
II – Fornecimento mensal de 02 (dois) dosímetros controle/padrão, sendo 01 (um) dosímetro controle/padrão para cada Unidade de Saúde contemplada, destinados ao controle e à referência das condições de monitoração dos dosímetros individuais utilizados no respectivo período;
III – Realização do processamento e leitura dos 02 (dois) dosímetros individuais e dos 02 (dois) dosímetros controle/padrão, correspondentes a cada ciclo mensal de monitoração, com emissão dos respectivos resultados de dose individual e demais informações pertinentes.
IV – Elaboração e emissão dos relatórios mensais de monitoração individual, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais monitorados, identificação das respectivas Unidades de Saúde, período de monitoração, resultados das doses individuais, informações relativas aos dosímetros controle/padrão e indicação de eventuais ocorrências ou não conformidades identificadas;
V – Realização da entrega, substituição, recolhimento e logística de devolução dos

dosímetros, (de responsabilidade do Fiscal deste Certame), observando a periodicidade mensal estabelecida, sendo a devolução dos dosímetros utilizados realizada por meio de Logística Reversa dos Correios, mediante embalagem específica disponibilizada pela CONTRATADA com código ou autorização de postagem fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO;

VI – Disponibilização de suporte técnico ao MUNICÍPIO para esclarecimentos relacionados à monitoração individual, aos resultados das doses, ao funcionamento dos dosímetros controle/padrão, aos relatórios emitidos e às orientações necessárias ao adequado acompanhamento dos serviços;

VII – Atendimento às exigências estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de monitoração individual de profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

1.3 - Os relatórios mensais (espelhos do Relatório original), de dosimetria para conferência, deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis via correios juntamente com a próxima remessa de monitores.

1.4 -Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços contratados e responder integralmente por sua adequada execução, nos termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e previsão legal, cujo fornecimento será de acordo com as necessidades do órgão requisitante, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS).

2.2 – Horário da prestação do serviço

2.2.1 - A execução dos serviços de dosimetria individual e de controle/padrão será usualmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **07:00 às 17h**, podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

2.2.2 - Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

2.3 – Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizar o cadastramento inicial dos usuários, alinhar com a Administração os procedimentos operacionais necessários e disponibilizar os dosímetros individuais e de controle/padrão, em quantidade suficiente para atender às unidades de saúde contempladas.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o **valor mensal** de R$ _____ (_____), totalizando o **valor global** estimado de R$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.2 – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que

incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento deverá acontecer **em até 30 (trinta) dias** acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.2 - A Nota Fiscal só poderá ser emitida mediante a apresentação do laudo/relatório mensal de leitura dosimétrica pela CONTRATADA, contendo as informações necessárias à identificação dos profissionais monitorados e de acordo com o quantitativo de dosímetros contratualizados, respectivos períodos de monitoração e resultados das doses registradas, observadas as normas sanitárias e de radioproteção aplicáveis.

4.2.1 - O pagamento ficará condicionado à entrega tempestiva, regular e completa dos referidos laudos/relatórios, bem como à conferência e ao aceite pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com os serviços efetivamente prestados. Na hipótese de ausência, atraso, incompletude, inconsistência ou necessidade de correção dos laudos/relatórios, o pagamento correspondente ficará pendente até a regularização da documentação pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais.

4.2.2 - A apresentação dos laudos/relatórios mensais constitui obrigação essencial da contratada, tendo em vista que esses documentos são indispensáveis para comprovar a efetiva realização da monitoração individual, permitir o acompanhamento das doses ocupacionais e assegurar a rastreabilidade dos resultados dos profissionais monitorados.

4.3 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail indicado posteriormente para conferência junto ao fiscal do contrato e prosseguimento dos trâmites legais.

4.3.1 - A emissão da Nota Fiscal poderá constar os dois serviços das duas Unidades de Saúde e em conformidade com a Nota de Empenho.

4.4 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.6 - A Nota Fiscal somente será atestada e encaminhada para pagamento após verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da parcela executada com as especificações contratuais e demais requisitos previstos neste contrato, Termo de Referência e no Edital.

4.7 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.10 - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da

apuração da parcela controvertida.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

5.3 - Para direito ao reajuste deve a CONTRATADA requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de oficio pela Administração.

5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

5.5 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica, em 28/10/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.8 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.9 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

5.10 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária ou sua correspondente ao exercício:

SECRETARIA DE SAÚDE [SMS]:

➡ **1510.10.302.0101.2048.33903936.2.621.1688**

6.1.1 - Fonte dos Recursos: Vinculado.

- Resolução SES/MG nº 8690 de 18 de abril de 2023.
CC 421-9 PMU/SES/CEO AG 0015-9 Banco do Brasil

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

7.1.1 - A entrega do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

7.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 - A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 - A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 - Após o envio da Nota de Empenho, Ordem de Serviço e as fichas cadastrais preenchidas (dos profissionais e da contratante), a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Marcia Helena Destro Nomelini, Matricula: 58371-5
Fiscal: Rafael dos Reis Mazetto - Matrícula 5783-1

7.2.1 - O presente contrato inclui a Declaração de Gestor e Fiscal da presente contratação, sendo que a Autoridade Competente deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.2.2 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

7.2.3 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela indicação está sujeito à disciplinado § 2º do mesmo artigo.

7.3 – Fiscalização técnica do contrato:

7.3.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.7 - A fiscalização técnica dos contratos deverá ocorrer constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.3.8 - Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado pela Administração deverá acompanhar e monitorar continuamente a qualidade dos serviços de monitoração individual externa por dosimetria, abrangendo o fornecimento dos dosímetros individuais e de controle/padrão, a tempestividade das entregas, a coleta dos dispositivos utilizados, a emissão dos relatórios de doses e a manutenção dos registros de monitoração dos trabalhadores ocupacionalmente expostos.

7.3.9 - Verificada a ocorrência de faltas, falhas, atrasos, inconsistências nos relatórios ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá intervir imediatamente, notificando a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.3.10 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.3.11 - O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, à conformidade técnica e ao cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

7.3.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.3.13 - É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.3.14 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.15 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.3.16 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste contrato, Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações

técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.3.18 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4 – Fiscalização Administrativa:

7.4.1 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.5 – Gestor do Contrato:

7.5.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.5.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5.8 - O gestor e o fiscal do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DO MUNICÍPIO:

8.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste contrato.

8.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.1.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.1.4 - Solicitar o reparo, a correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.5 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e legais.

8.1.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.1.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.

8.1.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no Contrato.

8.1.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade de fornecimentos/serviços e ou mudança de endereço.

8.1.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

8.1.14 – Comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos profissionais submetidos à monitoração individual, com antecedência de até 15 (quinze) dias em relação ao envio da nova remessa de dosímetros, fornecendo os dados necessários ao respectivo cadastramento.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste contrato.

8.2.2 - Executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.2.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

8.2.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.2.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

8.2.6 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste contrato.

8.2.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

8.2.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

8.2.10 - Não transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.

8.2.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.12 - Manter preposto, devidamente indicado e aceito pela Administração, durante toda a vigência contratual, para representar a CONTRATADA perante o MUNICÍPIO, acompanhar o fornecimento e a remessa mensal dos dosímetros individuais e controle/padrão, bem como o recebimento dos dosímetros devolvidos pelo MUNICÍPIO, receber comunicações e notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo atuar de forma remota, sempre que necessário.

8.2.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

8.2.14 - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

8.2.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.2.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.18 – Manter, durante toda a execução contratual, o registro da empresa perante o conselho profissional competente, quando exigível, bem como responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, assegurando que os laudos, relatórios e certificados técnicos sejam devidamente assinados pelo profissional responsável, com indicação de sua qualificação e número de registro profissional.

8.2.19 – Manter atualizados os cadastros dos profissionais submetidos à monitoração individual, procedendo à alteração da identificação dos usuários sempre que houver remanejamento, transferência, substituição ou alteração na composição das equipes das Unidades de Saúde, mediante comunicação da Administração, preservando a vinculação dos dosímetros aos respectivos profissionais e a rastreabilidade individual das doses registradas.

8.2.20 – Manter arquivados e disponíveis os registros e históricos individuais das doses dos profissionais monitorados, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos estabelecido no Termo de Referência e as exigências das normas aplicáveis.

> **8.2.20.1** – Compartilhar os dados de monitoração individual com a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para fins de armazenamento no banco de dados nacional de doses ocupacionais, conforme exigências regulamentares aplicáveis.
>
> **8.2.20.2** – Os relatórios e laudos técnicos emitidos durante a execução contratual integrarão o acervo documental da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los sempre que solicitados pela Administração.

8.2.21 – Promover a adequada coleta, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive dosímetros inutilizados, embalagens e demais materiais associados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, disponibilizando à Administração, quando solicitado, informações sobre os procedimentos adotados.

8.2.22 – Garantir a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção ou refazimento, sem ônus para o MUNICÍPIO, dos serviços considerados insatisfatórios ou executados em desacordo com as especificações contratuais, observada a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da emissão dos

respectivos laudos e relatórios técnicos, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

8.2.23 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

8.3 – DA GESTÃO DE PERDAS, DANOS E EXTRAVIOS DOS DOSÍMETROS

8.3.1 – Os dosímetros e seus respectivos suportes são de propriedade da CONTRATADA, sendo cedidos ao MUNICÍPIO durante a vigência contratual, em regime de comodato/locação.

8.3.2 – Em caso de perda, extravio ou dano dos dosímetros por responsabilidade do MUNICÍPIO, deverá ser providenciada a reposição dos dispositivos, observado o valor unitário máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por unidade, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

8.3.3 – Considerar-se-á formalmente extraviado o dosímetro que não for devolvido para leitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do respectivo mês de utilização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.4 – Nas hipóteses de perda, extravio, destruição ou dano do dosímetro por responsabilidade do MUNICÍPIO, as despesas decorrentes de postagem extraordinária ou envio de novos dispositivos para substituição, fora do cronograma regular de remessa mensal, serão suportadas pelo MUNICÍPIO, mediante prévia apuração da responsabilidade e observância dos procedimentos administrativos pertinentes.

8.3.5 – A apuração de eventual responsabilidade por perda, extravio ou dano deverá ocorrer em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.6 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos dosímetros que apresentarem defeitos, danos, perda, extravio ou falhas técnicas que comprometam a monitoração, sem ônus para o MUNICÍPIO quando a ocorrência não decorrer de responsabilidade deste, assegurando a continuidade dos serviços e comunicando imediatamente a fiscalização sobre qualquer intercorrência.

8.3.7 – Nas situações em que o dosímetro original tiver sido perdido ou danificado, impossibilitando a leitura física pelo laboratório, a CONTRATADA deverá registrar no histórico anual consolidado do trabalhador a estimativa de dose oficialmente calculada e fornecida pelo Supervisor de Radioproteção da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

9.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 9.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

9.3.2 - A multa de que trata a alínea “b” do item 9.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 9.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 9.3, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

9.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 9.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.3.3 deste Contrato.

9.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4 – Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 9.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Contrato.

9.5.1 - A multa que se refere a alínea “b” do item 9.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de

responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

9.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital).

9.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:
I - a sanção de advertência, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) Infringir qualquer cláusula do contrato;

k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 10.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

10.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

11.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

11.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica da partes.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde

MUNICÍPIO

CONTRATADA